



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.176/2009

DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências”.

O Sr. Benedito Aparecido de Lima, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

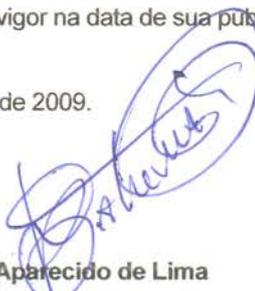
Artigo 2º – Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Artigo 3º – A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando às respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Artigo 4º – A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 03 de Setembro de 2009.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal